



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ESTREITO

PROJETO DE LEI Nº 15/88. Estreito, 24 de fevereiro de 1.988.

Câmara Municipal de Estreito
Aprovado

Em

22/02/88

1. SECRETÁRIO

ESTABELECE AS ZONAS URBANA E DE EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DE ESTREITO, NORMAS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, AUTORIZA A VENDA DE LOTES COM DESTINAÇÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido a Zona Urbana da cidade de ESTREITO, com área de aproximadamente, 1352 ha, e perímetro adiante definido.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa a descrição perimétrica no marco cravado junto a foz do Rio Tocantins com Ribeirão Pau Pega, e por este acima com vários rumos e alinhamentos, mede uma extensão de 7.010,00 metros. Deixando o referido Ribeirão segue com linha seca, no rumo magnético de 3º 30NW medindo uma extensão de 3,220,00 metros, ao Rio Tocantins, e por este acima com levantamento mede uma extensão de 4.480,00 metros., ao ponto inicial feixando o seu polígono com total de 14.710,00 metros, lineares.

Art. 2º - A gleba denominada POVOADO DE ESTREITO, havinda por doação, pelo Município de Estreito, do Município de Carolina. Através de Escritura Pública de Doação, lavrada no livro de Notas nº 71-A às fls. 127 a 133, do Cartório do Primeiro Ofício da cidade de Carolina, Termo sede da



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Estreito

Aprovado

Em 22/02/15
DO ESTREITO

1.º SECRETÁRIO

Comarca do mesmo nome, registrada no Cartório do Ofício Único do Têrmo ESTREITO, Comarca de Porto Franco, Matrícula nº 1.454, do Livro 2A-5, fls. 258, com área de 4.725,4207 ha, conforme perímetro, limites e confrontações especificadas no Memorial Descritivo, transcrito no registro de imóveis, abrigará as Zonas Urbana e de Expansão Urbana, da cidade de Estreito.

Art. 3º - A Zona de Expansão Urbana, será constituída das terras não pertencentes à Zona Urbana, com área de 3.373,4207 ha., limites da Gleba POVOADO DO ESTREITO.

Art. 4º - A Zona Urbana, devidamente loteada para uso residencial e comercial, vedado o uso Industrial, compreenderá, também, as áreas destinadas às ruas e demais logradouros públicos, áreas destinadas à construção de prédios públicos, cujo parcelamento não será inferior a 180 m²., com frente mínima de 6m, nem superior a 300 m²., com frente máxima de 50m., salvo áreas destinadas a prédios e complexos de propriedade municipal, estadual e federal.

Art. 5º - O PODER EXECUTIVO, fica autorizado a proceder levantamento e estabelecer limites que correspondam com os aqui determinados, podendo efetuar desmembramentos de solo em acordo com as necessidades.

Art. 6º - Fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a alinear as terras integrantes das Zonas Urbana e de Expansão Urbana.

Art. 7º - No caso de mais de um pretendente a venda será feita a quem oferecer maior preço, através de licitação pública.

Art. 8º - O preço das terras, da Zona Rural, será igual ou superior a 0,02% do Salário Mínimo de referência, por metro quadrado, e na Zona Urbana e de Expansão Urbana, será de 15,00 (quinze cruzados), por metro quadrado, sendo (



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO

Câmara Municipal de Estreito

Aprovado

22/10/16
ESTREITO

1. SECRETARIO

que terá seus valores de referência reajustado em 100% (por cento), ao valor real de seis em seis meses.

Art. 9º - O atual ocupante da área alienada terá preferência na sua aquisição, sendo vencedor sempre que houver empate entre sua proposta e a outra, salvo se o atual ocupante demonstrar desinteressado na área.

Art. 10º - O PODER EXECUTIVO, poderá parcelar o pagamento em até 10 (dez) prestações mensais, não sendo pago no prazo legal, sofrerá reajuste de acordo com a variação das obrigações ao Tesouro Nacional. (O.T.N).

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os atuais ocupantes de lotes ainda não quitados, ficarão obrigados à renegociação da área correspondente ao débito, nas condições e na forma do Artigo 8º e 9º.

Art. 11º - O PODER EXECUTIVO celebrará, com o promitente comprador, um CONTRATO de Promessa de Compra e Venda e com cláusulas de retrovenda e pacto comissório e expedirá, efetuado o pagamento, Título definitivo que comprovará o direito de domínio sobre o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes pagos a vista dispensam o CONTRATO de que trata o artigo anterior.

Art. 12º - O Título definitivo, expedido e assinado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, constitui documento comprobatório da propriedade e tem modelo uniforme impresso.

Art. 13º - A área de expansão urbana pode ser parcelada em acordo com as necessidades e obedecerá a destinação que lhe for dada.

Art. 14º - O PODER EXECUTIVO, arrecadará as áreas que desrespeitarem a destinação constante no Título ou



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ESTREITO

Câmara Municipal de Estreito

Aprovado

27.02.18
1.º SECRETARIO

não forem edificadas no prazo de 180 dias da aquisição.

Art. 15º - Os atuais ocupantes que não providenciarem a regularização de seus lotes no prazo de 180 dias a contar da data de vigência da presente LEI, serão desapossados mediante indenização das benfeitorias necessárias.

Art. 16º - A área de Expansão Urbana será parcelada no mesmo critério estabelecido para a Zona Urbana, obedecendo os mesmos prazos para regularização e aplicação de penas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dimensões mínima e máxima, prevista no Art. 4º, sofrerão modificações conforme a destinação da área.

Art. 17º - O PODER EXECUTIVO alienará as terras pertencentes ao PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE ESTREITO, através do Processo Administrativo iniciado por requerimento do interessado na aquisição.

Art. 18º - Do Título definitivo, ficará cópia no Processo e sua expedição será precedida de EDITAL, laudo de fiscalização municipal e de parecer favorável da autoridade administrativa competente.

Art. 19º - As transferências de áreas já adquiridas só serão procedidas através de autorização ou de requerimento firmado pelo anterior adquirente, obedecidas as formalidades legais.

Art. 20º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ESTREITO

Câmara Municipal de Estreito

Approved

Em

27/02/88

1. SECRETARIO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Prefeitura Municipal de Estreito, Maranhão

Valmir Stebra Vilar

Prefeito Municipal

CPF 812728963-18